



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2010

*Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria-Geral do Município de Areia Branca-RN e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Casa Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo a Controladoria-Geral do Município, responsável pelo Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal de 1988, objetivando:

- I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do Controle Externo;
- II - criar condições à regularidade da realização da despesa e receita;
- III - acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária;
- IV - avaliar os resultados alcançados pelos gestores municipais;
- V - verificar a execução dos contratos e licitações;
- VI.- outras atividades decorrentes desta Lei.

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/ RN  
CEP: 59.655-000 Fone e Fax:: 3332-4927/ 3332-4941  
Home Page; [www.prefeituradeareiabranca.com.br](http://www.prefeituradeareiabranca.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

**CAPÍTULO II**  
**DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - A Controladoria-Geral do Município, dotada de autonomia funcional, tem por finalidade o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Compete à Controladoria-Geral do Município:

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

V - coordenar e executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

VI - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;

VII - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;

VIII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

IX - coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;

X - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

XI - supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;

XII - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

XIII - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de sua competência.

XIV - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00;

XV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/00;

XVI - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;

XVII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

XVIII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

XIX - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

XX - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

XXI – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 4º - A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura:

I - Controladoria Geral:

- a) Auditoria-Geral do Município;
- b) Contadoria-Geral do Município;
- c) Corregedoria-Geral do Município;
- d) Ouvidoria do Município.

§ Único. O titular da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Procurador Geral do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, e a ele diretamente subordinado, atendido os requisitos seguintes: I - ser portador de diploma de curso superior, em qualquer área de ensino; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de Administração Pública; e, IV - mínimo de 02 (dois) anos de exercício em função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle no setor público.

### Seção I

#### Da Auditoria-Geral do Município

Art. 5º - A Auditoria-Geral do Município tem por finalidade supervisionar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º - Compete à Auditoria-Geral do Município:

I - supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II - supervisionar e executar a fiscalização de atos e procedimentos relacionados com o processamento da despesa municipal;

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/RN  
CEP: 59.655-000 Fone e Fax: 3332-4927/ 3332-4941  
Home Page: [www.prefeituradeareiabranca.com.br](http://www.prefeituradeareiabranca.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

III - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ Único. O titular da Auditoria-Geral, denominado Auditor Geral, cargo de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, equiparado ao nível de Secretário Municipal e ao Controlador Geral diretamente subordinado.

**Seção II**  
**Da Contadoria-Geral do Município**

Art. 7º - A Contadoria-Geral do Município tem por finalidade supervisionar e executar a contabilidade da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, acompanhar e orientar a contabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 8º - Compete à Contadoria-Geral do Município:

I - supervisionar e executar a contabilidade financeira, patrimonial e orçamentária do Poder Executivo;

II - supervisionar e executar a gestão do plano de contas único do Poder Executivo;

III - supervisionar e executar as atividades relacionadas com a consolidação da contabilidade do Município, nos termos da legislação em vigor;

IV - supervisionar e executar a orientação e a avaliação das atividades relacionadas aos procedimentos contábeis adotados no Município;

V - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ Único. O titular da Contadoria-Geral, denominado Contador Geral, cargo de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, equiparado ao nível de Secretário Municipal e ao Controlador Geral diretamente subordinado.

**Seção III**  
**Da Corregedoria-Geral do Município**

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/ RN  
CEP: 59.655-000 Fone e Fax: 3332-4927/ 3332-4941  
Home Page: [www.prefeituradeareiabranca.com.br](http://www.prefeituradeareiabranca.com.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

Art. 9º - A Corregedoria-Geral do Município tem por finalidade supervisionar e executar as atividades correicionais e disciplinares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10º - Compete à Corregedoria-Geral do Município:

I - supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados da Administração Direta e Indireta do Município;

II - supervisionar e executar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

III - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ Único. O titular da Corregedoria-Geral, denominado Corregedor Geral, cargo de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, no nível de Procurador Geral do Município e ao Controlador Geral diretamente subordinado.

**Seção IV**  
**Da Ouvidoria do Município**

Art. 11º - A Ouvidoria do Município tem por finalidade supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 12º - Compete à Ouvidoria do Município:

I - recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II - encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;

III - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

IV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ Único. O titular da Ouvidoria do Município, denominado Ouvidor, cargo de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, no nível de Gerente Executivo e ao Controlador Geral diretamente subordinado.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Art. 13º – Ficam criados os cargos em comissão insertos nesta Lei.

Art. 14º - Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 15º - Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na Controladoria-Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

Art. 16º - A posse dos agentes públicos nos cargos comissionados previstos nesta Lei fica condicionada à comprovação de não terem sido, nos últimos 05 (cinco) anos: I - responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou da União; II - punidos por decisão, da qual não caiba recurso, em Processo Administrativo Disciplinar, por ato lesivo à Administração Pública; e, III - condenados em processo criminal, por prática de crime contra a Administração Pública, previsto no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 17º - Todos os processos referentes aos procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 18º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente para o ano calendário de 2010 e alterações posteriores.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, 19 de Janeiro de 2010.

**Manoel Cunha Neto**  
**Prefeito**